



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 de julho de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.536, de 24 de julho de 2020

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 058341/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social
24.105 - Diretoria de Habitação Social

	RS
16.482.5342 - 1190 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Social	
4.4.90.39 - 1510 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de recurso proveniente do Convênio nº 35033084, entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PMJP e a Caixa Econômica Federal/CEF Agência: 1909, Operação 006, Conta Corrente nº 233-3, da Caixa Econômica Federal/CEF de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

RS

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: CONVÊNIO PMJP/CEF
FONTE:1510 (CÓD DA REC. Nº 43)..... 300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de julho de 2020

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ALINE DA SILVA CAROLINO
Secretária Adjunta de Planejamento

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto nº 9.537/2020, de 24 de julho de 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de dezesseis mil e trezentos casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques, que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, estão autorizados a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, obedecendo às regras de higiene, de distanciamento seguro de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques atenderá aos seguintes horários: para serviços de café da manhã, das 6h às 10h; para serviços de almoço, das 12h às 16h; e para serviços de jantar, das 18h às 22h.

Art. 3º. Será obrigatório o uso de máscaras pelos clientes ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término.

Art. 4º. Permanece vedado o funcionamento de serviço de rodízio, sendo permitido o serviço de *buffet*, caso haja a instalação de anteparos salivares e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim.

Art. 5º. Fica proibida, nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias, a disponibilização de *playgrounds*, espaços de diversão, jogos, música ao vivo ou *shows*.

Art. 6º. Os estabelecimentos de alimentação, localizados em *shoppings centers* e centros comerciais e que tenham área própria de atendimento aos clientes, funcionarão de acordo com o horário de funcionamento dos *shoppings centers* e centros comerciais, observando os horários das refeições e possibilitando 2 horas de intervalo para limpeza e assepsia de todo o ambiente para início de novo serviço, sendo vedada a reabertura de praças de alimentação, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de alimentação, localizados em *shoppings centers* e centros comerciais e que tenham não tenham área própria de atendimento aos clientes, utilizando-se de áreas de convívio compartilhados, funcionarão, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*).

Art. 7º. Os bares, restaurantes e quiosques localizados na orla marítima estão autorizados a funcionar apenas no interior do espaço próprio para serviço, sendo vedada a colocação de mesas na faixa de areia.

Art. 8º. Os *shoppings centers* e centros comerciais localizados nos bairros do Centro e Tambaí terão seu horário de funcionamento das 10h às 18h, por razões de segurança.

Art. 9º. As academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar a partir do dia 27 de julho de 2020, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, através de atendimento individual e por agendamento, vedadas aulas coletivas, obedecendo às regras de higiene e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. É obrigatório, no interior das academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, bem como o distanciamento de aparelho, equipamentos e máquinas de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 11. Fica autorizada a realização de aulas práticas e de estágio exclusivamente para os alunos concluintes de cursos na área de saúde nas instituições de ensino superior públicas e privadas.

Art. 12. O art. 24 do Decreto nº 9.456, de 15 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Ficam autorizadas, em casos excepcionais e devidamente justificados, as viagens de servidor público a serviço do Município de João Pessoa”.

Art. 13. A Secretaria de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de João Pessoa, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Parágrafo único. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SMS

PORTARIA SMS Nº036/2020

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de academias durante a pandemia do Covid-19, a partir de 27 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.527/2020, de 10 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV2), é uma pandemia;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**
Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia:
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto nº 9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de academias no município de João Pessoa deverão seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º As atividades de academias deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com treinos individuais e mediante prévio agendamento;

II – Realizar a higienização com álcool 70% líquido em todos os equipamentos após cada uso;

III – Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

IV - Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

V – É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VI – Estabelecer distanciamento de aparelho, equipamentos e máquinas de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VII – Não realizar, em qualquer hipótese, aulas e treinos coletivos, tais como: dança, ginástica, aulas coletivas de lutas, etc.

VIII - O uso de toalha é de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física, vedado qualquer tipo de compartilhamento;

IX - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

X - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

XI - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XII – Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

XIII - Não realizar cumprimentos físicos entre profissionais e clientes;

XIV - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XV - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XVI – Disponibilizar e fiscalizar o uso de máscaras e demais equipamentos de proteção por funcionários e colaboradores;

XVII - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XVIII – Realizar treinamento específico, por um profissional de saúde, para os cuidados a serem adotados por suas atividades com relação à prevenção ao coronavírus;

XIX - Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exames específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XX - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo retornará às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXI – Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta (sem o uso de copos ou afins);

XXII – Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for através de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XXIII – Priorizar, sempre que possível, lixeiras com dispositivos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser realizada frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXIV – Tomar as medidas cabíveis, nos casos de suspeita de contaminação entre os colaboradores/funcionários, especialmente de afastamento do empregado e desinfecção dos locais em que esteve, para evitar disseminação da doença, além da obrigação da comunicação a autoridade sanitária municipal.

XXV – Não permitir a ingestão de alimentos no local;

Art. 3º. Recomendar a não utilização de academias por idosos e demais pessoas do grupo de risco para o COVID-19.

Art.4º As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

§1º - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado nesta portaria.

§2º As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

Art. 5º A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA SMS N° 037/2020

João Pessoa, 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, docerias, cafeterias e quiosques, durante a pandemia do Covid-19, a partir de 27 de julho de 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Decreto n° 9.527/2020, de 10 de julho de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual n° 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto n°9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias e quiosques, que dispõem de espaço próprio para servir aos clientes, deverão seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º As atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias e quiosques deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Funcionar apenas os estabelecimentos de alimentação que possuam espaço próprio para serviço aos clientes, sendo vedado, neste momento, a reabertura de praças de alimentação de *shopping center*, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, a fim de evitar aglomerações;

II – Funcionar com limitação de 50% (cinquenta) por cento da capacidade;

III – Respeitar o distanciamento de 1,5m entre as mesas;

IV – Priorizar o pagamento da conta na própria mesa, evitando filas de caixas, sempre que possível;

V – A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

VI – Realizar marcações de piso para distanciamento de clientes em filas para pagamento ou para serviço;

VII – Evitar aglomerações de pessoas em salas ou filas de espera, realizando marcações de assentos e pisos, a fim de cumprir o distanciamento social;

VIII – Realizar constante higienização de mesas com álcool 70%, após cada atendimento;

IX – Está vedado, neste momento, o funcionamento de serviço de rodízio e de *buffet* exposto para autosserviço;

X – Priorizar o serviço *a la carte*, sempre higienizando os cardápios após cada uso com álcool 70%;

XI – O serviço de *buffet* só poderá funcionar caso haja a instalação de anteparos salivares e seja servido por funcionário do restaurante, especialmente destacado para tal fim;

XII – Funcionar de acordo com os seguintes horários, possibilitando 2 horas de intervalo para limpeza e assepsia de todo o ambiente para início de novo serviço:

a) Para serviços de café da manhã, das 6h às 10h;

b) Para serviços de almoço, das 12h às 16h;

c) Para serviços de jantar, das 18h às 22h;

XIII – Os estabelecimentos de alimentação, localizados em *shoppings center* e centros comerciais e que tenham área própria de atendimento aos clientes, funcionarão de acordo com o horário de funcionamento dos shoppings e centros comerciais, observando os horários das refeições e possibilitando 2 horas de intervalo para limpeza e assepsia de todo o ambiente para início de novo serviço, sendo vedada a reabertura de praças de alimentação, a fim de evitar aglomerações.

XIV – Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

XV – Sempre que possível, manter espaços abertos, como janelas e portas, mesmo que o ar condicionado esteja em funcionamento;

XVI – Neste momento, não funcionar com *playgrounds*, espaços de diversão, jogos, música ao vivo ou shows;

XVII – Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XVIII – Disponibilizar, de forma ininterrupta, em todos os ambientes da loja álcool em gel 70% ou outros sanitizantes que tenham combate efetivo comprovado contra o novo coronavírus, para uso dos colaboradores e clientes;

XIX – Providenciar e exigir que funcionários e colaboradores façam sempre uso de máscara dentro do estabelecimento, além de demais EPIs aplicáveis;

XX – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;

XXI – Respeitar todos os protocolos gerais de segurança sanitária, as chamadas “regras de ouro”, compostas por cuidados comuns para todas as atividades econômicas subdivididos em regras obrigatórias de: distanciamento entre as pessoas/clientes, cuidados de higiene e regras de acompanhamento e comunicação de possíveis contaminações de seus colaboradores/funcionários;

XXII – Fazer cumprir dentro de seus estabelecimentos todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, a exemplo de exigir uso obrigatório de máscaras pelos clientes e, principalmente, de fornecimento de EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XXIII – Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XXIV – Evitar aglomerações nos intervalos, especialmente em vestiários, refeitórios e ambientes de descanso, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;

XXV – Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;

XXVI – Disponibilizar as mercadorias para coleta em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostas para retirada direta pelo prestador de serviço;

XXVII – Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XXVIII – Realizar, diariamente, no início do expediente, a medição de temperatura e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

XXIX – Remover para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico, aquele trabalhador que fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19;

EXTRATO

EXTRATO N.º 335/2020
PROCESSO 05.790/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, toma público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA A UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL DO VALENTINA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, relativos **AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.063/2019**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5139.1484- INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL.

- Fonte de recursos: 1213 – SUS.
- Código Orçamentário: 3737
- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS.
- Código Orçamentário: 3738

Elemento de despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.639/2020	COPEC RIO INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI-EPP	R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)	24 de Julho de 2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 373/2020 DO TERMO ADITIVO N° 01/2020 AO CONTRATO N° 10.922/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA.

Proc. Administrativo nº 00.454/2020

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Oitava:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 792
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 794

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 774
- Fonte de Recursos: 1214 - SUS
- Código Orçamentário: 775

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

XXX – Garantir que o transporte dos funcionários, quando a empresa for a responsável, ainda que fretado, seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;

XXXI - Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar;

XXXII- Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXXIII - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXXIV - Disponibilizar testes moleculares ou sorológicos aos empregados que forem enquadrados como casos suspeitos ou prováveis de doença pelo novo coronavírus (COVID19), a partir de indicação de médico da empresa ou de médicos não vinculados a empresa (médicos do SUS ou particulares), sempre que não enquadráveis nos critérios de testagem estabelecidos pelo SUS ou havendo indisponibilidade pelo SUS; devendo-se considerar para a eleição do método mais adequado, o período de contato com caso suspeito ou de início de sintomas e para a interpretação dos resultados as instruções de bula, devendo-se repetir o teste se necessário.

XXXV – Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta do mesmo (sem o uso de copos ou afins);

Art.3º As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

§1º - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria.

§2º As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

Art. 4º A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3697
- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 3696

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

- Fonte de Recursos: 1211 - Ordinários
- Código Orçamentário: 3688
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3689

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 24 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO 02 AO CONTRATO. 04-135/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-088/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/094725

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária no CONTRATO N.º 04-135/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM INCLUSÃO DE CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDEC, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	16.101.04.122.5001.2127	295	339039

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	16.101.12.361.5001.2127	295	339039

João Pessoa - PB, 24 de Julho de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
Secretário de Administração

#ISOLAMENTO SEGURO

OS DIREITOS DA MULHER **NÃO**
ENTRAM EM QUARENTENA



SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHERES
DE JOÃO PESSOA

PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA
MÁS RESULTADOS. VIDA MELHOR

#ISOLAMENTO SEGURO

SALVE OS SEGUINTESS CONTATOS

190 POLÍCIA MILITAR

180 NÚMERO NACIONAL DE
DENÚNCIA CONTRA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

197 POLÍCIA CIVIL

153 GUARDA CIVIL
MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:

WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS
SECRETARIA DE MULHERES:

98653-4727
98794-1695

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

3218-9214

CENTRO
DE REFERÊNCIA
DA MULHER
EDNALVA BEZERRA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
0800 283 3883

RONDA
MÁRIA DA
PENHA

RONDA MÁRIA DA PENHA
3214-1759

DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.